



## PROJETO DE LEI Nº 180/2026

**Institui o Programa Bolsa Técnico de Apoio ao Esporte, com foco na realização de estudo socioeducacional, e de impacto social, nas ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cabo Frio (SELAZ), e dá outras providências.**

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO resolve:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Bolsa Técnico Municipal de Apoio ao Esporte, destinado à produção de estudo socioeducacional e de impacto social a partir da implementação de atividades esportivas, sendo a bolsa o meio de viabilização da atuação dos profissionais responsáveis por sua execução, com os seguintes objetivos:

- I - promover a valorização e o apoio aos profissionais de Educação Física e aos envolvidos em atividades esportivas com fins educacionais, sociais, comunitários, recreativos ou de alto rendimento;
- II - promover o esporte como ferramenta de inclusão social, melhoria da qualidade de vida, saúde e bem-estar;
- III - estimular a participação ativa da população em práticas esportivas e de lazer, com foco no desenvolvimento humano, comunitário e socioeducacional; e
- IV - apoiar tecnicamente o desenvolvimento de modalidades esportivas no município.

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa Técnico de Apoio ao Esporte contemplará as modalidades reconhecidas pelo Sistema Nacional de Esporte, com prioridade para àquelas que representem o Município de Cabo Frio em eventos oficiais e as demais modalidades de interesse público, ficando sua implementação e contratação, a critério da SELAZ.

**Art. 2º** O estudo socioeducacional desenvolvido no âmbito do Programa deverá abordar, entre outros aspectos:

- I - caracterização do perfil social, econômico e educacional dos beneficiários atendidos;
- II - análise da frequência, regularidade e engajamento dos participantes;



- III - análise dos impactos sociais, educacionais e comunitários das atividades desenvolvidas;
- IV - identificação de efeitos positivos nas áreas de saúde, convivência, segurança, cidadania e qualidade de vida; e
- V - geração de dados e indicadores para subsidiar políticas públicas mais eficientes e direcionadas à realidade local.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** O Programa consistirá na concessão de apoio financeiro, técnico e material aos profissionais de Educação Física e/ou Instrutores de modalidades específicas, mediante a formalização de bolsa remunerada, destinada ao desenvolvimento de atividades esportivas no Município.

**Art. 4º** As contratações terão caráter temporário, com duração inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.

**Parágrafo único.** A apresentação de relatórios periódicos de execução do estudo socioeducacional será obrigatória, contendo dados parciais coletados, indicadores consolidados e perspectivas futuras de expansão e/ou de aprimoramento.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA

**Art. 5º** Fica instituída a Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Técnico Municipal, cuja composição e funcionamento serão definidos pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

**§1º** A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

- I - 3 (três) representantes da SELAZ;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§2º** O mandato dos membros se estenderá até a conclusão do Programa, podendo sendo renovado a cada novo ciclo instituído.

**Art. 6º** Compete à Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Técnico Municipal:

- I - garantir a legalidade, a isonomia, a moralidade de todos os atos do processo seletivo;



- II - avaliar os relatórios elaborados e encaminhados pelos coordenadores;
- III - estabelecer diretrizes e critérios para seleção, monitoramento, desligamento e substituição dos bolsistas; e
- IV - emitir pareceres técnicos e deliberar sobre situações excepcionais que envolvam a execução do Programa.

#### CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE BOLSA, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E VALORES

**Art. 7º** As bolsas do Programa Bolsa Técnico Municipal serão concedidas conforme a formação acadêmica, a função desempenhada, a carga horária semanal de atividades e o respectivo valor de remuneração, observadas as especificações e atribuições previstas para cada modalidade, nos termos deste artigo:

I - Bolsa Nível Superior – BNS – Coordenador: destinada a profissionais com formação de nível superior em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF):

a) atribuições: exercer a função de Coordenador, responsável pela gestão técnica, acompanhamento pedagógico e supervisão das atividades esportivas, coordenando, no mínimo, 4 (quatro) a 5 (cinco) bolsistas;

b) carga horária: 30 (trinta) horas semanais;

c) valor da bolsa: R\$ 4.260,35 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos); e

d) disposições complementares: garantir a execução integrada das ações, promover a capacitação da equipe, consolidar dados de monitoramento e prestar contas dos resultados obtidos ao final de cada período estabelecido pela gestão do Programa.

II - Bolsa Nível Superior – BNS – Professor: destinada a profissionais com formação de nível superior em Educação Física e registro ativo no CREF:

a) atribuições: atuar como responsável pela execução de oficinas, treinamentos, atividades de iniciação e desenvolvimento esportivo, com foco no público-alvo do Programa;

b) carga horária: 20 (vinte) horas semanais;

c) valor da bolsa: R\$ 2.840,23 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e vinte centavos); e

d) disposições complementares: zelar pela qualidade técnica das atividades desenvolvidas, cumprir o plano de trabalho aprovado, registrar e reportar periodicamente as ações realizadas e utilizar a marca oficial da Prefeitura de Cabo Frio



nos uniformes e materiais de trabalho.

III - Bolsa Nível Operacional – BNO - Instrutor: destinada a profissionais de nível médio completo, com habilitação e experiência comprovadas como elemento de formação técnica específica nas modalidades de artes marciais, balé, entre outras:

a) atribuições: executar ações operacionais das atividades esportivas da SELAZ, auxiliar na manutenção de espaços esportivos, controlar equipamentos e apoiar diretamente as equipes técnicas e coordenadores;

b) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

c) valor da bolsa: R\$ 1.860,84 (mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos); e

d) disposições complementares: cumprir as rotinas de manutenção e organização sob orientação da coordenação, registrando presença e participação nas atividades da SELAZ, de forma documentada.

IV - Bolsa Nível Operacional – BNO - Apoio: destinada a pessoas com nível médio completo para auxiliar nas atividades diárias nos locais em que os núcleos são oferecidos:

a) atribuições: prestar suporte às atividades esportivas, logísticas e administrativas, colaborar com a organização de eventos, controle de materiais e atendimento aos participantes das ações da SELAZ;

b) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

c) valor da bolsa: R\$ 1.762,90 (mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos); e

d) disposições complementares: cumprir as diretrizes estabelecidas pela coordenação e garantir o uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações que atendem as ações da SELAZ.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer modalidade de bolsa não gera vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, tendo caráter exclusivamente indenizatório.

## CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

**Art. 8º** Para concorrer às bolsas do Programa Bolsa Técnico Municipal, o candidato deverá atender, conforme a modalidade pretendida:



I - os seguintes requisitos, entre eles:

- a) possuir formação de nível superior em Educação Física e registro ativo no CREF, quando se tratar de bolsa de nível superior;
- b) possuir no mínimo ensino médio completo, quando se tratar de bolsa de nível médio;
- c) comprovar residência no Município de Cabo Frio há, no mínimo, 1 (um) ano;
- d) comprovar experiência prévia na área esportiva, seja como técnico, instrutor ou em função correlata, de acordo com a modalidade pretendida;
- e) comprovar o tempo mínimo de experiência na função, conforme exigido para cada modalidade de Bolsa prevista nesta Lei; e
- f) não possuir impedimentos legais para firmar termo de concessão de bolsa com a Administração Pública Municipal.

II - e os critérios de seleção, considerando na análise:

- a) o tempo de experiência comprovado na área de atuação, especialmente em atividades esportivas ou de interesse do Programa;
- b) a qualificação técnica, cursos e certificações relacionadas à função; e
- c) a adequação do perfil profissional às necessidades do Programa.

**Art. 9º** A quantidade de bolsas a serem concedidas será definida anualmente, mediante avaliação da Comissão, considerando a consecução da finalidade do Programa e a disponibilidade financeira do Município.

## CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SOCIAL

**Art. 10.** Durante a vigência da bolsa, os beneficiários deverão realizar a coleta sistemática de dados qualitativos e quantitativos sobre as atividades desenvolvidas, abrangendo a frequência dos participantes, o perfil social dos atendidos, o engajamento nas ações promovidas e outros indicadores de impacto pertinentes às ações da SELAZ.

**Art. 11.** Ao final de cada exercício, a SELAZ consolidará as informações produzidas pelos bolsistas e elaborará relatório técnico com análise integrada dos resultados obtidos, especialmente no que se refere aos efeitos sociais, educacionais e comunitário de suas ações no território municipal.

**Art. 12.** O estudo socioeducacional será elaborado pela SELAZ, com os dados coletados pelos profissionais bolsistas, devendo conter:



- I - avaliação dos efeitos do Programa sobre crianças, adolescentes, jovens e demais públicos em situação de vulnerabilidade, considerando as dimensões educacionais, sociais e comportamentais;
- II - diagnóstico das mudanças observadas nas comunidades contempladas, com ênfase na redução da evasão escolar, na promoção da permanência educacional e no incentivo à convivência cidadã;
- III - análise da contribuição das atividades esportivas para o desenvolvimento humano integral, para a melhoria das condições de saúde e para a promoção da cultura de paz;
- IV - indicadores objetivos de inclusão social, participação comunitária e fortalecimento de vínculos sociais nos territórios atendidos, se houver; e
- V - fundamentos técnicos capazes de orientar a formulação, o aprimoramento e a expansão de políticas públicas de esporte e inclusão social no Município de Cabo Frio.

**Parágrafo único.** O estudo socioeducacional final deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento do Programa.

## CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA E SUBSTITUIÇÃO

**Art. 13.** Será desligado do Programa o bolsista que:

- I - descumprir, de forma injustificada, as atribuições e responsabilidades previstas no plano de trabalho aprovado, especialmente quando tal conduta, por ação ou omissão, resultar em impedimento, atraso ou prejuízo à elaboração do estudo socioeducacional, considerado elemento essencial para a avaliação de resultados e para a continuidade do Programa;
- II - apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias mensais, que compreendem oficinas, treinamentos, eventos, reuniões e demais compromissos oficiais do Programa, ressalvados os casos de afastamento devidamente justificados e comprovados;
- III - deixar de participar das atividades programadas, sem justificativa aceita pela coordenação, por período que comprometa o desempenho das funções atribuídas;
- IV - sofrer sanção disciplinar ou cometer infração ético-profissional junto ao CREF ou à Administração Pública; e
- V - incorrer em qualquer outra conduta incompatível com a função exercida ou que atente contra o interesse público.



§1º Em caso de desligamento, a substituição será feita com base na lista de aprovados no processo seletivo vigente, respeitada a ordem de classificação.

§2º Caso a lista de suplentes seja esgotada, e o número de bolsistas ativos fique inferior a 80% do total previsto, a Administração poderá realizar novo processo seletivo simplificado.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Fica autorizado o desenvolvimento de novos estudos socioeducacionais após a conclusão do primeiro ciclo do Programa, desde que previamente autorizados pelo Poder Executivo, observando-se a metodologia e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 15.** Os ciclos do Programa poderão ser contínuos, iniciando-se um novo ciclo sempre que concluído o anterior, mediante avaliação técnica e autorização do Poder Executivo.

**Art. 16.** Os casos não contemplados expressamente nesta Lei serão apreciados e resolvidos, no âmbito de suas atribuições, pela Comissão responsável pela gestão do Programa.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 18.** A forma de distribuição, bem como os critérios de seleção para distribuição da Bolsa Técnicos Municipais de Apoio ao Esporte será publicada mediante edital próprio.

**Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários para a operacionalização do Programa Bolsa Técnico Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 23 de junho de 2026.

**SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**

*Prefeito*